

Despacho n.º 228/SAAE/89

Lei Su Wa, proprietário do estabelecimento Ferreiro Kuan Hap, sito na Rua da Palmeira, n.º 6-B, r/c, requereu fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se tratar-se de caso com sede própria no âmbito da competência delegada nas Forças de Segurança de Macau.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 30 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 229/SAAE/89

A sociedade, Fábrica de Malhas Iek Fong, Limitada, requereu fosse autorizada a admitir 22 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que, posteriormente à autorização de admissão de 9 (nove) trabalhadores não-residentes, oportunamente obtida, a requerente manifestou tendência para reduzir os salários dos trabalhadores locais e manteve um comportamento menos abonatório relativamente ao cumprimento das suas obrigações jus-laborais para com eles.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 30 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 230/SAAE/89

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, determino:

1. É subdelegada no director dos Serviços de Turismo, engenheiro João Manuel Costa Antunes, competência para:

1.1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.3. Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

1.4. Autorizar a progressão na carreira, com mudanças de grau, para o pessoal do quadro, além do quadro e eventual;

1.5. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.6. Autorizar o assalariamento eventual e respectivas renovações;

1.7. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares do quadro de pessoal, autorizar a constituição dos respectivos júris, bem como proceder às nomeações daí decorrentes;

1.8. Homologar as listas classificativas;

1.9. Autorizar a recondução e reconverter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.10. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

1.11. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.12. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

1.13. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.14. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito a percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.15. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.16. Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada nos respectivos Serviços, nos termos legais;

1.17. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.18. Autorizar o seguro automóvel;

1.19. Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, no que respeite à execução do orçamento geral do Território, até ao montante de 50 000 patacas, sendo aquele valor reduzido a metade, quando não haja lugar à realização de concurso e/ou à celebração de contrato escrito;

1.20. Assinar o expediente, dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições dos Serviços;

1.21. Outorgar em todos os actos e contratos respeitantes à implementação de projectos especiais, nomeadamente das regatas de «Barcos-Dragão», do concurso de «Miss Macau», do Festival Internacional de Música de Macau, do Grande Prémio de Macau e do Concurso Internacional de Fogo de Artificio de Macau, desde que hajam sido devida e previamente autorizados e os seus orçamentos superiormente aprovados;

1.22. Outorgar, em nome do Fundo de Turismo, em todos os instrumentos relativos a contratos que obriguem o referido Fundo;

1.23. Autorizar, até ao montante de 100 000 patacas, as despesas por conta do orçamento do Fundo de Turismo de Ma-